

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.421/0001-88



TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: RELEVO CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECORRIDO: TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A empresa licitante **RELEVO CONSTRUTORA LTDA - EPP** interpôs recurso em face da habilitação da licitante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, alegando ausência de comprovação de capacidade técnica por apresentação de atestados incompatíveis com o objeto licitado e certidão de quitação do CREA/BA vencida.

Em sede de diligência junto ao CREA/BA restou comprovado que a certidão n.º **4553/2019** apresentada pela licitante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, tinha como validade em 31/03/2019 e não 30/04/2019 como consta no documento inserto no caderno de habilitação consta nos autos do processo licitatório em tela.

A licitante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, mesmo devidamente intimada, através do Diário Oficial do Município publicado em 09/04/2019, não apresentou contra-razões ao recurso interposto.

É o relatório. Passamos a decidir.

Em face da confirmação de apresentação de a certidão n.º **4553/2019** apresentada pela licitante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, tinha como validade em 31/03/2019, ou seja, data anterior à de abertura do certame, estando, portanto, na data da licitação vencida, razão pela qual, merecem acolhidas as alegações constantes nas razões de recurso apresentada pela licitante Recorrente de que licitante Recorrida não preencheu o requisito de habilitação previsto no item 8.1.3.1 do edital.

Além de não preencher o requisito de habilitação, resta evidenciado forte indicio de falsificação documental por parte da licitante **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, o que será objeto de investigação em procedimento próprio.

Nestes termos, julgamos **PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela licitante **RELEVO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, para declarar inabilitada a **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, por não atender o item 8.1.3 do edital, bem como designar sessão para o dia **26/04/2019, às 09:30 horas**, na sede da Prefeitura, com o fito de abrir o envelope de Preço da licitante subsequente, no caso, da empresa **RELEVO CONSTRUTORA LTDA - EPP**.

Por fim, decidimos instaurar processo administrativo para apuração da conduta da empresa **TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**, no tocante a apresentação de certidão com validade diversa da original no presente certame licitatório.

Angical, Bahia, 17 de abril de 2019.

Ogenilson Nascimento da Paixão
Presidente da CPL